

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847 – Centro, Fone: (63) 3363-2482

Autógrafo de Lei nº 031/2021

Lei nº ____/2021

Projeto de Lei Complementar nº. 007/2021

Data: ____/____/____

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 085/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

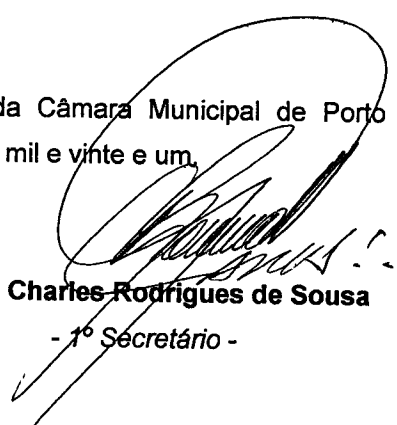
"Art. 5º. A autorização de que trata esta Lei se limitará ao montante de até **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), os quais serão pagos em parcelas mensais, com prazo para quitação do montante contratado até 31 de dezembro de 2024."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional- TO, aos 28 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um,


Ver. Rozângela Rocha Mecnas

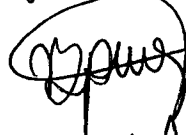
- Presidente -


Ver. Charles Rodrigues de Sousa

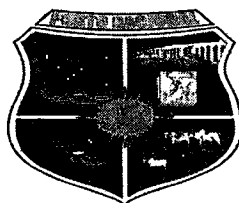
- 1º Secretário -

Recebido em:

28/09/2021



ASB/TO 6.800
Barbara Thiele C. Rugs



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências.”

O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei nº 007/2021**, constatou-se que o referido projeto é Constitucional.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos 27 dias do mês de Setembro de 2021.

Ver. Geylson Neres Gomes

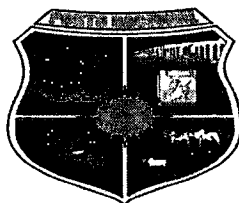
- Presidente -

Ver. Tony Márcio Pereira Andrade

- Relator -

Ver. Adael Oliveira Guimarães

- Vogal -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
Av. Murilo Braga nº. 1847, Centro / Fone: (63) 3363 – 2482

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 007/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências."

O Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar o **Projeto de Lei Complementar nº 007/2021**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, Sala das Comissões, aos **27** dias do mês de **Setembro** de **2021**.

Ver. Adael Oliveira Guimarães

- Presidente -

Ver. Geylson Neres Gomes

- Relator -

Ver. Gilian Fraga de Araujo

- Vogal -



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PLC 007/2021 (de autoria do Poder Executivo) - Para Emissão de Parecer da CFO

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

23 de setembro de 2021 11:45

Para: "adaeloliveira@gmail.com" <adaeloliveira@gmail.com>, geyl@bol.com.br, gabinetejoelma@gmail.com

Aos Digníssimos

**MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
- TO.**

Senhores membros,

Por via do presente, encaminho a Vossa Excelência, a matéria abaixo relacionada (com seu respectivo parecer jurídico, em anexo), para que seja emitido parecer desta comissão à mesma, como segue:

PODER EXECUTIVO

- **Projeto de Lei Complementar nº 007/2021** – Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/696/plc_007.2021.pdf

Att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

 **Parecer Proj. de Lei Comp. 007-2021.pdf**
417K



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PLC's 005, 007 e 008/2021; PL 012/2021 (Todos de autoria do Poder Executivo) - Para Emissão de Parecer da CCJR

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

23 de setembro de 2021 10:41

Para: geyl@bol.com.br, tonymgmf@gmail.com, pimjralves@gmail.com

Aos Digníssimos

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO.

Senhores membros,

Por via do presente, encaminho a Vossas Excelências, as matérias abaixo relacionadas (com seus respectivos pareceres jurídicos, em anexo), para que seja emitido parecer desta comissão às mesmas, como segue:

PODER EXECUTIVO

- **Projeto de Lei Complementar nº 005/2021** – Aprova o Plano Diretor do Município de Porto Nacional e revoga a Lei Complementar nº 05 de 28 de setembro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Porto Nacional.

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/590/plc_005.2021.pdf

- **Projeto de Lei Complementar nº 007/2021** – Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências.

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/696/plc_007.2021.pdf

- **Projeto de Lei Complementar nº 008/2021** – "Aprova o Código de Obras do município de Porto Nacional, dispõe sobre a fiscalização de obras e dá outras providências."

- **Projeto de Lei nº 012/2021** – Fixa procedimentos de projetos e empreendimentos para aprovação, regularização, uso e parcelamento do solo, no município de Porto Nacional e dá outras providências.

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/591/pl_012.2021.pdf

att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

5 anexos

 **Parecer Proj. de Lei Comp 005-2021 plano diretor.pdf**
438K

 **Parecer Proj. de Lei Comp. 007-2021.pdf**
417K

 **Parecer Proj. de Lei comp 008-2021 código de obras.pdf**
429K

 **Parecer Proj. de Lei 012-2021 uso do solo.pdf**
429K

 **PLC 008.2021.pdf**
3624K



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021,
QUE “dispõe sobre alteração do art. 5º da lei
complementar nº 085 de 03 de setembro de 2021 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Vossas Excelências realizam consulta, para que, através de parecer jurídico, a ser realizado no âmbito das comissões permanentes desta augusta Casa de Leis, no que concerne à análise da legalidade, do projeto de Lei Complementar nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre alteração do art. 5º da lei complementar nº 085 de 03 de setembro de 2021 e da outras providências”.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – DA PREVISÃO REGIMENTAL E NECESSIDADE DO PARECER
TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O Regimento Interno desta Edilidade, acerca da análise de proposições, frente às Comissões permanentes, reza o texto do art. 31 sobre a necessidade de serem os projetos subsidiados por parecer jurídico opinativo:

Art. 31 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara cabendo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, bem como exercer o poder fiscalizador inerente ao Poder Legislativo, acompanhando os planos e programas governamentais e a execução orçamentária no âmbito de suas competências, **subsidiadas com parecer jurídico opinativo do assessor jurídico responsável;**



Em especial, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação assim dispõe, *in verbis*:

Art. 69. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem da manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

Além disso, assenta também o art. 123 inc. I, que:

Art. 128. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas:

II - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

Desta forma, os dispositivos transcritos anteriormente, estabelecem a necessidade de emissão de parecer jurídico sobre as proposições legislativas nas matérias afetas, em especial para análise acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade das matérias.

De outra sorte, faz-se necessário evidenciar que o presente parecer tem caráter opinativo e não vinculativo, ao passo que compete aos nobres Vereadores a deliberação pela rejeição ou aprovação da matéria nos termos propostos, ainda que ao alvedrio da opinião formalizada por esta assessoria.

III – DÁ ANÁLISE

Pois bem, passamos à análise do expediente encaminhado a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal.



Observa-se que o projeto de Lei objeto da análise desta assessoria encontra-se é uma proposta de alteração da Lei complementar nº 085/2021, o qual "autoriza ao Poder Executivo ceder à s instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para gestão de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal".

A alteração se restringe à correção do valor constante da referida Lei, na qual contou-se R\$ 3.850.000,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil reais), quando na verdade, com base nos documentos anexos ao projeto de Lei, o valor a ser referendado seria R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Sendo assim, se tratando apenas de uma correção material, em consonância com o que já analisado anteriormente, não há óbice para a aprovação, cabendo à Casa analisar apenas os aspectos relacionados à conveniência.

IV – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Após a instrução do projeto nas comissões e os debates no plenário, cabe a este deliberar sobre a aprovação ou não da proposição em tramitação, para a aprovação será exigido a maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos membros da casa, e votada em dois turnos, nos termos do art. 101, §2º, I, com o mesmo texto o art. 115, §2º, I, ambos do Regimento Interno:

Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 2º - Projeto de Lei Complementar é destinado à regular matéria constitucional, é aquela que regula dispositivo da Lei Orgânica ou Constituição Federal, as quais anunciam um princípio e deixa para lei menor discipliná-lo.

I - Exige maioria absoluta dos votos favoráveis, dos membros da Câmara para sua aprovação e votada em dois turnos, caso haja



empate entre aprovação e rejeição, é necessário o terceiro turno.
(Vide art. 69 da Constituição Federal).

Em razão do exposto, para a aprovação do projeto de Lei Complementar nº 007 de 16 de setembro de 2021, é necessário a maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos membros da casa, e votada em dois turnos.

V – DA CONCLUSÃO

Diante das considerações abordadas alhures, no âmbito das comissões pertinentes, constata-se que a propositura do projeto possui legalidade e constitucionalidade, por se tratar de correção de erro material com base no que já referendado, cabe à Casa apenas análise acerca da conveniência. **É como opinamos.** Em havendo a aprovação, o projeto deve ser enviado ao plenário desta Augusta Câmara Municipal para discussão e votação.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2021.

JOSANILTON GUALBERTO SILVA
OAB/TO 6.665



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PLC 017/2021 de autoria do Poder Executivo- Pará emissão de PaJur

2 mensagens

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: josagualberto@hotmail.com

16 de setembro de 2021 18:18

Boa tarde

Encaminho projeto abaixo relacionado, para emissão de Parecer:

Projeto de Lei Complementar nº 017/2021 que " Dispõe sobre a alteração do artigo 5 da Lei Complementar n 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências." De autoria do Poder Executivo

Att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida

 **plc_017.2021. (1).pdf**
225K

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: josagualberto@hotmail.com

21 de setembro de 2021 09:52

Bom dia!

Encaminho, substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 017, de autoria do Poder Executivo, que passará a contar com a numeração 007/2021, como segue:

https://sapl.portonacional.to.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/696/plc_007.2021.pdf

att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Telefone: (63) 3363 - 7296 / (63) 3363 - 2482
email: pnalsecretaria@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **plc_017.2021. (1).pdf**
225K



Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>

PLC 017/2021 de autoria do Poder Executivo- Pará emissão de PaJur

1 mensagem

Secretaria Geral CMPN-TO II <pnalsecretaria@gmail.com>
Para: josagualberto@hotmail.com

16 de setembro de 2021 18:18

Boa tarde

Encaminho projeto abaixo relacionado, para emissão de Parecer:

Projeto de Lei Complementar nº 017/2021 que " Dispõe sobre a alteração do artigo 5 da Lei Complementar n 085, de 03 de setembro de 2021 e dá outras providências." De autoria do Poder Executivo

Att.

Rhaide Katyéllem da S. C. Almeida

 **plc_017.2021. (1).pdf**
225K